



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ofício nº 270/2025/GAB/SMG

Quatro Barras, 11 de agosto de 2025.

A Sua Excelência Senhor
FERNANDO CUNHA
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

MENSAGEM N° 29 /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei, que “*Altera a Lei 1159/2018 que “Dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de afastamento temporário do convívio com a família de origem, denominado Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e dá outras providências”.*”

A Lei Municipal nº 1159/2018 criou o serviço "Família Acolhedora", que teve por objetivo o acolhimento provisório de crianças e adolescentes que se encontram em situação de afastamento temporário do convívio familiar, na forma do art. 101, inciso VII e § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O serviço "Família Acolhedora" permite que a família selecionada assegure à criança ou adolescente à convivência familiar e comunitária, respeitando a individualidade destes e oferecendo todos os cuidados básicos, além de afeto, amor e orientação, inserindo-o na comunidade para o efetivo desenvolvimento afetivo e social, sendo que dos arts. 2º e 5º da lei constam o detalhamento dos objetivos do serviço de acolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Quatro Barras, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande do Sul.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora objetiva:

- I - garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio-pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
- III - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- IV - oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;
- V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

O serviço "Família Acolhedora" possui uma sistemática que envolve parceiros, cadastro e seleção de famílias, previsão do período de acolhimento e



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

responsabilidades da família acolhedora, tudo sob orientação da equipe interdisciplinar que presta acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

Após quase seis anos de vigência do serviço, as equipes envolvidas – servidores do Desenvolvimento Social e Família, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – identificaram que, em que pese os esforços do Município, o cadastramento de famílias reiteradamente é infrutífero.

Buscando uma alternativa e tentando alcançar todas as possibilidades, neste momento, encaminhamos à Câmara Municipal solicitação de readequação do valor ofertado à família que acolhe criança e adolescente, alterando o valor de duas para quatro URMQBs, sendo que em caso de acolhimento familiar de criança portadora de neurodiversidade, o valor do auxílio será acrescido em 90% (noventa por cento).

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa e, considerando o relevante interesse público com que se revestem as situações de conflito familiar e de violência contra crianças e adolescentes, tem-se a necessidade urgente de adequação do serviço "Família Acolhedora" no Município, motivo pelo qual contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis.

Contamos com a análise, discussão e aprovação pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 1159/2018 que “Dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de afastamento temporário do convívio com a família de origem, denominado Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do art. 28 da Lei nº 1159/2018, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 ...

...

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro será de 04 (quatro) Unidades de Referência do Município de Quatro Barras – URMQB, sendo que, em caso de acolhimento familiar de criança portadora de neurodiversidade, o valor do auxílio será acrescido em 90% (noventa por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 11 de agosto de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal